

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01/2023**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.”*

Justifica tal proposta a necessidade de organização de todas as leis relativas à Procuradoria Geral do Município que até o presente momento encontram-se dispersas na legislação Municipal, dificultando o manejo e alterações.

No presente projeto de Lei Complementar foram organizadas as seguintes disposições:

- Estrutura da Procuradoria Geral
- Competências
- Prazos de emissão de parecer e consulta
- Inscrição e execução de dívida ativa
- Assistência judiciária gratuita aos cidadãos
- Autorização de acordos judiciais e extrajudiciais
- Dentre outras matérias.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 17 de fevereiro de 2023.



JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Súmula: “Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui a organização da Procuradoria-Geral do Município, definindo as suas competências, estrutura e organização, e dispondo sobre o Regime Jurídico de seus servidores e demais encargos técnico-jurídicos, no âmbito do Município de Boa Esperança-PR.

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do Município de Boa Esperança-PR em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II – promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III – representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas;

IV – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico forem apontadas como autoridades coatoras;

V – Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI – Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

VII – exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta, nos termos da presente Lei Complementar;

VIII – examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

IX – Examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação;

X – Analisar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XI – requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, que devem ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa do responsável direto;

XII – celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios, dos Estados e da União que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIII – manter estágio de estudantes, de graduação e pós-graduação, de Direito e de outras áreas pertinentes à sua atuação funcional, administrativa e judicial;

XIV – avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional;

XV – propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVI – sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XVII – desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais a encarregue o Prefeito Municipal;

XVIII – transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XIX – cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

XX – representar, com exclusividade, a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

XXI – ajuizar ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;

XXII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São membros da Procuradoria-Geral do Município os integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art.4º. A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia funcional e administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura funcional e organizacional básica permanente:

1. DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 Colégio de Procuradores

2. ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO INTERNO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

2.1. Célula de Licitações e Contratos

2.2. Célula de atendimento Geral

3. SUBPROCURADORIA JUDICIAL

4. ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

5. SUBPROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6. SUBPROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA

7. UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO: A divisão estrutural funcional prevista no *Caput* deve ser exercida pelos membros da Procuradoria Geral do Município, sendo a responsabilidade atribuída mediante ato infralegal, levando-se em consideração:

- I- Nível de especialização e experiência do Procurador na área designada.
- II- Divisão proporcional das atribuições entre os membros.
- III- Facilidade material no desenvolvimento das atribuições.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art.5º o colégio de procuradores do município terá, entre outras, as seguintes funções:

I – Deliberar sobre alteração das competências dos membros da Procuradoria Geral do Município.

II – Sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

III – expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções e sobre o funcionamento da Procuradoria Geral;

IV – Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Procuradoria-Geral;

V – Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria-Geral;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

VI – Conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em lei;

VII – manifestar-se sobre a constituição da comissão e das bancas Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

VIII – opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas.

IX – sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral;

X – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO INTERNO

Art.6º Compete ao órgão de assessoramento interno realizar pareceres e consultas ao Gabinete do Prefeito e às Secretárias Municipais de Boa Esperança-Pr.

§1º As consultas e Pareceres elaborados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança não tem caráter vinculante, salvo quando expressamente previsto em lei, tendo como objetivo elucidação de situações jurídicas em tese ou em concreto.

§2º Salvo por requisição do Prefeito Municipal fica vedado o novo exame da mesma matéria por Procurador Municipal distinto, tendo como único fundamento a não concordância do solicitante no que tange a análise jurídica realizada.

§3º Salvo justo impedimento as requisições de Pareceres e Consultas serão distribuídas igualitariamente entre os membros da procuradoria Municipal mediante critérios estabelecidos por regulamento.

Art.7º A assessoria interna prestada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança-PR poderá se dar da seguinte maneira:

- I- Consultas
- II- Pareceres
- III- Informações orais ou por qualquer outro meio diverso do itens previstos nos incisos I e II.

§1º - Entende-se como consulta a requisição de manifestação sobre questão em tese, interpretação de lei ou qualquer norma jurídica em abstrato, devendo o questionamento

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

ser realizado mediante perguntas objetivas e claras, tendo como prazo máximo de resposta 5 (cinco) dias uteis, podendo ser prorrogado mediante ato fundamentado em razão da complexidade da matéria por iguais períodos.

§2º - Entende-se por Parecer a manifestação jurídica fundada em requisição sobre caso concreto ou situação individual, devendo o requerimento trazer resumo completo e claro do caso a ser analisado, bem como de questionamentos objetivos, tendo como prazo máximo de resposta 10 (dez) dias uteis, podendo ser prorrogado mediante ato fundamentado em razão da complexidade da matéria por um idêntico período.

§3º A prestação de informações orais ou por outro meio de troca de mensagens pode se dar a qualquer momento, estando a resposta condicionada ao princípio da informalidade, sendo reservada unicamente à matérias de simples e imediata resolução, podendo a qualquer momento o membro da procuradoria geral solicitar que o requisitante formalize o questionamento mediante consulta ou solicitação de parecer.

§4º Os prazos previstos no presente artigo podem ser reduzidos a 2 (dois) dias uteis e analisados preferencialmente antes de qualquer outra consulta ou parecer já distribuídos, desde que o requerimento venha sinalizado como “urgente”, bem como estar fundamentado nesse sentido, comprovando a necessidade da análise emergencial do pedido.

Subseção I

Célula de Licitações e Contratos

Art.8º Compete à Consultoria de Licitações e Contratos:

I – Examinar consultas formuladas por Secretários ou Dirigentes máximos de órgãos da Administração Direta sobre questões jurídico-administrativas individuais ou em tese no que diz respeito a questões de licitações, contratos e compras de qualquer natureza;

II – Sugerir a adoção das medidas necessárias à pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às determinações de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, Tribunal de Justiça e qualquer determinação de Tribunais Superiores no que diz respeito a adequação da legislação de compras e contratações realizadas pela administração pública.

III – Elaborar e examinar minutas de editais e atos convocatórios para contratações públicas, credenciamentos, convênios e parcerias.

IV – examinar recursos administrativos ou pedidos de revisão interpostos em licitações ou processos de contratação direta.

V – Elaborar pareceres prévios em processos licitatórios ou de compra direta, bem como pareceres em momento anterior à homologação em caso de Pregões, Concorrência,

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Concurso, Dialogo Competitivo ou em outra modalidade expressamente descritas pela legislação;

VI – Elaborar instruções normativas pela correta aplicação da legislação de licitações e contratos nos processos administrativos.

Subseção II

Célula de Consultoria Geral

Art.9º Compete à Consultoria Geral:

I – Examinar consultas formuladas por Secretários ou Dirigentes máximos de órgãos ou entidades municipais da Administração Direta sobre questões jurídico-administrativas individuais ou em tese;

II – Sugerir a adoção das medidas necessárias à pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;

III – Elaborar ou examinar projetos de emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de lei complementar, minutas de decretos, contratos e convênios.

IV – examinar, desde que fundamentados, os recursos administrativos ou pedidos de revisão interpostos pelos servidores municipais nos processos administrativos cuja análise compete à Consultoria Geral;

V – examinar processos cujo conteúdo relacione-se a questões jurídicas controversas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, havendo necessidade de uniformização do entendimento no âmbito administrativo;

VI – Examinar outros processos relativos a matérias jurídico-administrativas que revelem interesse público ou necessidade de exame do tema pela Procuradoria Geral.

SEÇÃO IV

DA SUBPROCURADORIA JUDICIAL

Art.10. Compete à subprocuradoria Judicial:

I – patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas em que forem pertinentes;

II – promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e Fundacional e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

III – preparar informações e acompanhar processos e mandados de segurança impetrados contra as autoridades municipais;

Art.11. Fica a subprocuradoria judicial autorizada a firmar acordos extrajudiciais em casos de responsabilidade civil do Município de Boa Esperança-PR, nas ocasiões onde a responsabilidade é evidente, providenciando processo administrativo disciplinar de modo a verificar culpabilidade do servidor responsável pelo prejuízo.

Parágrafo único: Na ocasião de dúvida sobre a responsabilidade do ente público deverá ser instaurado processo administrativo, com finalidade de subsidiar a verificação de responsabilidade municipal.

Art.12. Fica a subprocuradoria judicial autorizada a firmar acordos judiciais na ocasião onde mostrar-se vantajoso ao interesse público, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art.13. Condiciona-se como requisito para a realização de acordos judiciais e extrajudiciais que o valor máximo para pagamento não ultrapasse os valores estipulados para Requisições de Pequeno Valor.

Art.14. Os processos judiciais do Município de Boa Esperança-PR que não estão sujeitos as competências da Subprocuradoria da Fazenda Pública, da administração indireta e do órgão de prestação de assistência judiciária gratuita serão distribuídos de forma equânime e alternado dentre os membros da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V

DO ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 15. Nos casos onde for impossível a atuação da Defensoria Pública Estadual ou da União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar orientação jurídica e patrocinar causas de baixa complexidade aos Municípios de baixa renda, nos termos desta lei, observando os seguintes princípios fundamentais:

I – Promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – Atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando, defendendo e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Mamborê;

III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Parágrafo Único: Somente será realizado qualquer patrocínio em ações na esfera penal quando for demonstrado a impossibilidade de atuação da defensoria pública e da impossibilidade de nomeação de defensor dativo pela vara criminal da comarca de Mamborê.

Art. 16 O órgão de prestação de assistência judiciária gratuita será ocupado por membro da Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe:

- I – Dirigir e representar o órgão, superintendendo lhe os trabalhos;
- II – apresentar relatório das atividades desempenhadas pelo programa durante cada semestre, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;
- III – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à execução do programa;
- IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito do programa;
- V – requerer a realização de convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas para atuação programa, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;
- VI - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

Art.17 Ao procurador do órgão de prestação de assistência judiciária, aplicam-se as seguintes vedações:

- I – Receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, com exceção de honorários advocatícios de sucumbência;
- II – Atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio-econômica-financeira pelos servidores da Secretaria Municipal de Ação Social do Município;

Art. 18 Para obter o direito ao atendimento do Programa, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal Assistência Social do Município, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Parágrafo Único - O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar, conforme critérios previstos no Cadastro Único, ou outro cadastro com a mesma finalidade que o substitua.

Art.19 Compete ao órgão de prestação de assistência judiciária gratuita:

I – Examinar consultas formuladas por Secretários ou Dirigentes máximos de órgãos ou entidades municipais da Administração Direta sobre questões jurídico-administrativas individuais ou em tese;

II – Sugerir a adoção das medidas necessárias à pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;

III – Elaborar ou examinar projetos de emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de lei complementar, minutas de decretos, contratos e convênios.

IV – examinar, desde que fundamentados, os recursos administrativos ou pedidos de revisão interpostos pelos servidores municipais nos processos administrativos cuja análise compete à Consultoria Geral;

V– examinar processos cujo conteúdo relacione-se a questões jurídicas controversas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, havendo necessidade de uniformização do entendimento no âmbito administrativo;

VI – Examinar outros processos relativos a matérias jurídico-administrativas que revelem interesse público ou necessidade de exame do tema pela Procuradoria Geral.

SEÇÃO VI

DA SUBPROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. A Representação judicial da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Esperança se dará respeitando a unicidade de representação, nos termos do art.132 da Constituição Federal, vedada a criação de novas Procuradorias nas Autarquias, Fundações e demais entes da administração indireta.

Art.21. A representação judicial e assessoria interna dos entes da administração indireta será realizado por membro da Procuradoria Geral do Município, sendo que essas funções serão integradas as suas funções habituais já determinadas na Procuradoria Geral do Município .

§1º As funções específicas a serem realizadas pelo Procurador nas funções da Procuradoria da Administração Indireta será descrita na Lei instituidora da entidade pública.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

§2º É vedado o exercício de assessoria e representação judicial por membro da Procuradoria Geral do Município de mais de uma entidade da administração indireta.

Art.22. Caberá à Procuradoria da Administração Indireta a tutela das atividades jurídicas desenvolvidas nas entidades da Administração Indireta do Município, exercendo, para tanto, as funções de auxílio na coordenação, orientação e supervisão dessas entidades, cabendo a representação judicial e assessoria interna, conforme o disposto nesta Lei, competindo-lhe:

I – Emitir parecer sobre matérias que possam comprometer a organização e o funcionamento das entidades mencionadas no caput deste artigo, sobre questões concernentes ao relacionamento entre a Administração Direta e Indireta municipais, sobre questões em que o interesse suscitado não seja específico da entidade envolvida e, ainda, sobre matérias que representem repercussão financeira capaz de deflagrar a responsabilidade subsidiária do Município de Boa Esperança-PR ou de relevante interesse público;

II – Requerer, nos casos em que as entidades da Administração Indireta sejam partes, quando configuradas as hipóteses previstas no inciso anterior, o ingresso do Município no feito, na condição de assistente, através da Procuradoria-Geral do Município;

III – Prestar Representação judicial e de consultoria às autarquias e fundações municipais, nas hipóteses que ensejam sua atuação;

IV – Desenvolver outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições, especialmente as que digam respeito à requisição de informações, ao estabelecimento de diretrizes técnicas para os serviços jurídicos da Administração Indireta e à fiscalização do cumprimento das competências definidas neste artigo.

V- Realizar as atividades da Célula de Licitações e Compras e Célula de Consultoria Geral na esfera da Administração Indireta.

VI – Examinar e manifestar-se nos processos de aposentadorias e pensões, e de revisão ou retificação de aposentadorias de servidores públicos municipais e pensões, com vistas a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios;

VII – propor a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos de aposentadoria e pensões;

VIII- Demais atividades previstas em lei específica ou na instituidora da entidade da administração indireta.

Parágrafo único: O Procurador designado para a Procuradoria da Administração Indireta, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral com maior especialização e experiência na área da entidade pública correlata, terá como remuneração

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

o valor indicado na Lei que instituiu a entidade pública, não podendo ser inferior a dois terços dos vencimentos do servidor.

Art.23- Com intenção de preservar a autonomia técnica do Procurador da Administração Indireta, esse somente poderá ser desligado das funções de responsável pela Assessoria e Representação Judicial do ente da administração indireta nas seguintes hipóteses:

- I- Exoneração ou demissão do Procurador do Cargo Público.
- II- Afastamento para exercício de licença de interesse particular.
- III- Afastamento por licença médica ou maternidade pelo tempo que essa durar.
- IV- Aposentadoria.
- V- Destituição da função por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Presidente ou Diretor Máximo do ente público da administração indireta, após procedimento administrativo disciplinar fundado em:
 - a- Negligência, imprudência ou imperícia costumeira do servidor.
 - b- Insubordinação grave contra a autoridade máxima do ente da administração indireta.
 - c- Ausência de cumprimento das funções e deveres funcionais durante o exercício das funções de Procurador da Administração Indireta.

SEÇÃO VII

DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 24. Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Fazenda Pública:

- I – Realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;
- II – Administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;
- III – realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;
- IV – Atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;
- V – Atuar, juntamente com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;
- VI – Promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;
- VII – emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;
- VIII – superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

IX – Promover a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

X – Defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos à matéria tributária e à atividade financeira do Município.

XI – Emitir pareceres sobre matéria tributária e financeira nos autos pertinentes, que deverão estar instruídos adequadamente com pareceres conclusivos de assessoria jurídica dos órgãos interessados, quando for o caso;

XII – representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária ou não;

XIII – representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

XIV – realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;

XV – exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§ 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 2º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

§ 3º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, acarretará a rescisão do parcelamento previsto no inciso anterior, com a perda imediata de qualquer desconto ou benefício concedido, sem prejuízo da aplicação das demais regras contidas na legislação vigente.

§ 4º Poderão ser reparcelados os débitos tributários que já tenham sido objeto de parcelamento rescindido por não pagamento.

Art.25. A Subprocuradoria da Fazenda ficará dispensada na propositura de execuções fiscais face a débitos inferiores a dois salários mínimos, valor esse apurado considerando a união de todos os débitos em desfavor de contribuinte.

Parágrafo único: Os débitos previstos no caput deverão ser protestados em cartório, bem como cadastrado em sistemas de proteção de crédito quando possíveis.

SEÇÃO VIII

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DAS UNIDADES DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município terá uma Unidade de Registro e Controle de Feitos Judiciais e Administrativos, com as seguintes competências:

- I – Receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos de interesse da Procuradoria;
- II – Organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria, bem como colecionar em acervo as cópias de seus pareceres;
- III – organizar e manter atualizados os fichários das ementas dos pareceres emitidos pela Procuradoria;
- IV – Organizar e manter atualizadas as súmulas dos pareceres que uniformizam a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;
- V – Manter atualizadas as pastas eletrônicas correspondentes a cópias dos pareceres;
- VI – Prestar informações às partes sobre localização e andamento de processos, sem antecipar-lhes o conteúdo dos pareceres não oficialmente emitidos;
- VII – colaborar na elaboração do relatório da Procuradoria;
- VIII – manter, ainda, os seguintes registros para os processos;
- IX – Manter registro atualizado da legislação municipal, estadual e federal, referente a assunto de interesse da Procuradoria-Geral;
- X – Manter repertório de jurisprudência de interesse da Procuradoria-Geral.
- XI – Efetuar distribuição de Pareceres, consultas ou Processos Judiciais dentre os membros da Procuradoria Geral do Município;
- XII- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único. A Unidade de Registro de Feitos Judiciais e Administrativos será chefiada pelo Assessor Jurídico.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Art. 27. As funções administrativas da Procuradoria-Geral do Município serão executadas pelo Gestor Administrativo-Financeira, sendo esse escolhido dentro os membros da Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe:

I – Realizar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos na Procuradoria-Geral;

II – acompanhar, junto a Secretaria de Compras, o andamento dos processos licitatórios de interesse desta;

III – Monitorar a execução orçamentária, contábil e financeira da Procuradoria-Geral;

IV – fiscalizar a execução dos contratos e convênios da Procuradoria-Geral;

V – Realizar planejamento e requisição para compras, conserto ou substituição de soluções de tecnologia e informação para a Procuradoria-Geral.

VI- Realizar despesas de pequeno valor para a manutenção dos serviços da procuradoria.

VII- Realizar catalogação e levantamento de doutrinas ou outros livros necessários a fundamentação de pareceres e consultas.

VIII- Propiciar o uso de ferramentas indispensáveis para facilitação de busca e manejo de jurisprudências em bancos ou sites especializados.

IX- desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Para propiciar a realização dos objetivos elencados no *caput* fica criada a verba de indenização de pequenos dispêndios no montante de duzentos reais mensais, valor anualmente atualizado pelo índice inflacionário utilizado pelo município no reajuste dos servidores.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 28. O regime jurídico dos procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação complementar.

SEÇÃO II

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



SUBSEÇÃO I

DO CONCURSO INICIAL

Art. 29. Os cargos da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, contanto com provas objetivas e práticas, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não o previsto nesta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 30. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único: Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

Art.31. Os honorários advocatícios, sendo esses valores de natureza alimentar e pagos pela parte derrotada nos processos judiciais ou em cobranças de dívida ativa, não integram de nenhum modo os vencimentos do servidor e são devidos aos procuradores municipais ativos.

Parágrafo único: Os valores previstos no caput deverão ser divididos na mesma proporção entre os membros da Procuradoria-Geral, independentemente de quem tenha realizado o Patrocínio.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 32. Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as atribuições discriminadas nesta Lei.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo único. Ao Procurador do Município será assegurado o livre ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização municipal e a requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de sua função, ficando autorizado a tratar com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim com todas as pessoas jurídicas, assuntos relacionados com o Município de Boa Esperança-PR.

Art. 33. O Procurador do Município em razão do trabalho eminentemente intelectual deverá cumprir a carga horária relacionada ao regime jurídico ao qual integra, sendo incompatível o controle de jornada, por meio físico ou eletrônico, em razão da necessidade de flexibilização de horário por ocasião do cumprimento de audiências, prazos e demais atividades inerentes da função, podendo a prática dos serviços ser realizada na repartição pública, Fóruns, Tribunal de Justiça e home office.

Art. 34. Ao Procurador do Município é defeso confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador do Município terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas.

Art. 36. Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é proibido:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II – patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais e administrativos, sob pena de instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 38. O Município de Boa Esperança-PR será representado, na esfera judicial, pelo Procurador do Município, podendo esse receber intimações e citações.

Art. 39. À Procuradoria-Geral do Município é facultado celebrar convênio com Universidades Oficiais ou reconhecidas, existentes no Estado, para admissão de estagiários dentre os alunos de cursos jurídicos e de outros cursos pertinentes às suas competências funcionais, administrativas e judiciais.

Art. 40. Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município, oriundos de qualquer de seus órgãos, serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo, quando se destinarem a ter efeitos normativos em relação aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o parecer deverá ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do Procurador-Chefe da Procuradoria respectiva, ou Consultoria-Geral ou do Procurador-Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação da Procuradoria ou da Consultoria-Geral.

Art.41. Fica alterado o nome do cargo de “Advogado” previsto na Lei 906/2016 para “Procurador Jurídico”.

Art.42. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar 021/2009.

Boa Esperança – PR, 17 de fevereiro de 2023.



JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67